

Processo n.: @TCE 15/00463830

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, acerca de supostas irregularidades referentes à execução dos contratos de representação de serviço de lavanderia industrial nas unidades hospitalares da SES

Responsáveis: Espólio de Ramon da Silva e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 360/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002, e, supletivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil (art. 308 do RITCE), por falta de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, pois os fatos ocorreram há mais de dez anos sem a citação dos Responsáveis durante esse período, situação que influencia na plenitude do exercício do contraditório e da ampla defesa, além do desrespeito à duração razoável do processo, conforme precedentes deste Tribunal.

2. Dar conhecimento do Relatório e Voto do Relator à Presidência deste Tribunal de Contas e ao Corregedor-Geral desta Corte de Contas, com o fim de examinar adoção de eventuais medidas internas que entender pertinentes, objetivando ainda reduzir situações como as verificadas no processo que resultam em injustificada demora na instrução processual, em desalinho com a eficácia e efetividade do controle externo.

3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde e à Controladoria-Geral do Estado.

Ata n.: 17/2021

Data da sessão n.: 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC